



REGULAMENTO DE TRANSFERENCIA CBRu

CAPÍTULO 1 – REGRAS GERAIS

Art. 1º A Confederação Brasileira de Rugby (CBRu) de acordo com seu estatuto no art. 10, regulamenta as normas de transferências e desvinculação de atletas.

Art. 2º As transferências de atletas entre entidades desportivas do país ou estrangeiras, serão de acordo com as regras da World Rugby, sendo necessário se remeter aos princípios gerais para o caso de questionamento a respeito da interpretação ou aplicação deste regulamento.

Parágrafo único: Todo jogador que pretenda participar de um jogo de rugby no âmbito territorial da Confederação Brasileira de Rugby (CBRu) sendo integrante de um time afiliado a sua Federação estadual ou Liga Regional que por sua vez são filiadas à CBRu, ou sendo convidado por esta, deverá cumprir com a totalidade dos requisitos que compõem este regulamento.

Art. 3º - As transferências e desvinculações de atletas entre Entidades de Prática do Desporto deverão ser comunicadas, obrigatoriamente à CBRu e à Entidade Estadual de Administração do Desporto (Federação), nos termos destas normas.

Art. 5º - Atletas inativos por mais de dezoito meses serão considerados desvinculados das Entidades de Prática do Desporto.

Art. 6º - Atletas ativos que pretendam a transferência de Entidade de Prática Esportiva, sem o consentimento desta, deverão obedecer ao prazo de três meses de carência, contados a partir da comunicação formal ao Clube, Entidade Estadual de Administração (Federação) e à CBRu.

Art. 7º - Se o atleta entender estar sendo prejudicado pela inércia de seu Clube, que se encontra em atraso por mais de 45 (quarenta e cinco) dias das suas obrigações estatutárias, este estará liberado para filiar-se à outra a partir do 30º dia da comunicação formal efetuada ao Clube, Federação e à CBRu.

Art. 8º: Todo jogador estrangeiro deve possuir RNE, que é um requisito para poder ser cadastrado no Cadastro Nacional do Rugby além de cumprir com todos os outros requisitos e pré-requisitos deste Regulamento e dos regulamentos dos diferentes torneios da CBRu. O protocolo ou SINCRE que a Polícia Federal outorga no ato de finalizar o tramite do documento, será válido até o momento de receber o documento final, o que deverá ser enviado à CBRu e anexado no Cadastro Nacional.

Art. 9º: Jogador é aquela pessoa que pratica o jogo de rugby em conformidade com as regras da World Rugby e que se encontra inscrito na Confederação Brasileira de Rugby (CBRu).

Art. 10º: A inscrição como jogador em alguma das Federações afiliadas ou convidadas implicará sua incorporação ao registro.

Tel: +55 11 3864-1336 | Email: office@brasilrugby.com.br

Avenida Nove de Julho, 5569 - conjunto 61 - Jardim Paulista | São Paulo, SP – Brasil | CEP: 01407-200



Art. 11º: Este documento regula as habilitações nacionais e internacionais de jogadores inscritos na CBRu ou nas entidades que a formam.

CAPÍTULO 2 - DAS TRANSFERÊNCIAS NACIONAIS

Art. 12º: O jogador deverá garantir o cumprimento da totalidade de requisitos estabelecidos pela CBRu para transferências nacionais.

Art. 13º: O jogador deverá solicitar a transferência à Federação Estadual do clube de origem, que deverá encaminhá-lo à CBRu para a sua aprovação e envio posterior à Federação Estadual a qual pertence o clube de destino.

Art. 14º: Caso a transferência entre Federações diferentes seja recusada, a Federação Estadual que nega deverá notificar esta resolução ao jogador, à entidade/clube onde o jogador está inscrito e à CBRu para seu conhecimento.

Art. 15º: Caso a transferência seja concedida, o jogador ficará habilitado para a incorporação no clube local que o tenha aceitado. Na situação de ter participado de jogos oficiais na temporada vigente, o jogador ficará habilitado apenas a partir do 1º de janeiro do ano seguinte, exceto nos casos que atendam o artigo 16º deste Regulamento.

Art. 16º Cria-se o status de Transferência Vinculada, onde os atletas terão permissão para atuar em duas equipes diferentes.

Parágrafo 1º: o atleta tem permissão para atuar por um Campeonato Regional por uma Equipe, e atuar em Campeonato Nacional de Rugby XV por outra equipe, desde que sua equipe de Origem não esteja participando em nenhuma das eventuais divisões nacionais.

Parágrafo 2º: As Equipes de Origem e as Equipes de Destino, neste Status, devem obrigatoriamente pertencer à mesma Federação. Abrindo análise para os seguintes casos:

- a) Atletas captados para o Sistema de Alto Rendimento da CBRu.
- b) Atletas com situações pessoais comprovadas :
 - b.1 Transferência de Trabalho;
 - b.2 Transferência de Faculdade;
 - b.3 Alteração de Endereço superior a 300km.

Parágrafo 3º: Em todas as opções citadas no parágrafo anterior, o atleta solitante de Transferência fica obrigado à apresentar documentos comprobatórios, como a Carta da Empresa, Carta da faculdade e apresentação de um comprovante de residência atualizado do local de destino.

Parágrafo 4º: Ocorrerá a efetivação de transferência após a aprovação das Federações e Clubes de origem e destino, tal como, da CBRu.



Art. 17º Fica expressamente vedado a participação de um atleta por duas equipes diferentes em uma mesma edição do Campeonato.

Art. 18º As equipes terão o direito de receber até cinco atletas oriundos de Transferências Vinculadas.

Parágrafo único: Dentro deste limite, considera-se atletas estrangeiros, transferências definitivas e transferências vinculadas.

Art. 19º Para a disputa do Nacional de Rugby Sevens Masculino, os atletas que possuem o status de transferência vinculada, apenas poderão atuar por suas equipes de origem e não por suas equipes vinculadas.

Art. 20º Para a disputa da modalidade Feminino, as atletas terão permissão para atuar por um Campeonato Regional por uma Equipe, e transferir-se para outra equipe que disputará o Campeonato Nacional, desde que sua equipe de origem não esteja participando em nenhuma das eventuais divisões nacionais.

Parágrafo único: à Modalidade de Rugby XV Feminino, neste momento, não se aplica a este Regulamento de Transferências. Devendo ter suas diretrizes oficializadas, apenas quando da existência de Campeonatos Regulamentados por essa Confederação.

CAPÍTULO 3 – DAS PROIBIÇÕES

Art. 21º: Nenhuma entidade afiliada ou convidada de forma direta ou indireta à CBRu, poderá habilitar sob forma alguma a um jogador que tenha jogado no exterior antes de receber a autorização correspondente da CBRu.

CAPÍTULO 4 - INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

Art. 22º: Em todos os casos de incumprimento a este regulamento e do resto das normas da CBRu referidas à habilitação de jogadores, o jogador será suspenso automaticamente de toda atividade relativa ao rugby, tanto dentro quanto fora do âmbito territorial desta Federação/União, até que intervenham as comissões competentes neste assunto ou por disposição do Conselho de Administração.

Art. 23º: Sem prejuízo do disposto anteriormente, e considerando falta grave o incumprimento das normas estabelecidas, se existir responsabilidade por parte de alguma instituição integrante da CBRu, será considerada solidariamente responsável a todos os efeitos que aplicar. Qualquer divergência da interpretação ou aplicação deste regulamento será resolvida pelo Comitê de Alto Rendimento e/ou Diretoria da CBRu.

Art. 24º - As condições de transferência entre atletas e a Entidade de prática esportiva serão:

Tel: +55 11 3864-1336 | Email: office@brasilrugby.com.br

Avenida Nove de Julho, 5569 - conjunto 61 - Jardim Paulista | São Paulo, SP – Brasil | CEP: 01407-200





I – Transferência em comum acordo entre atleta e Entidade de Prática Esportiva;

II – Ausência de comum acordo entre atleta e Entidade de Prática Esportiva.

CAPÍTULO 5 - DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA EM COMUM ACORDO

Art. 24º - As transferências em comum acordo devem seguir o seguinte procedimento:

I – O atleta interessado deverá encaminhar sua solicitação através de nosso portal do CNRU;

II – Aprovação do pedido de transferência por parte da CBRu;

III – Após receber a confirmação da aprovação, o atleta deve realizar a renovação de cadastro no site do CNRU, selecionando a nova Entidade de Prática a qual deseja se filiar.

CAPÍTULO 6 - DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA PARA AUSÊNCIA DE COMUM ACORDO

Art. 25º - As transferências com ausência de comum acordo devem seguir os seguintes procedimentos:

I – Envio de um pedido de transferência, devidamente preenchido e assinado, para a CBRu, através do e-mail cadastro@brasilrugby.com.br;

II – Após o período de 03 (três) meses, se o Clube de origem e o Clube de destino não entrarem em comum acordo, ocorrerá a confirmação da transferência pela diretoria da CBRu, em que o atleta poderá realizar a renovação de cadastro no site do CNRU selecionando a nova Entidade de Prática a qual deseja se filiar.

CAPÍTULO 7- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSFERÊNCIA E DESVINCULAÇÃO

Art. 26º – Todos os pedidos devem ser realizados pelo sistema do CNRU.

Art. 27º – Para atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade, o responsável legal, deve, também, assinar um termo de transferência ou carta de desvinculação.

Art. 28º - O atleta não pode competir pela entidade de destino enquanto estiver em processo de transferência.

Art. 29º - Nenhuma transferência poderá ser revertida após concluída.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Alto Rendimento e/ou Diretoria da CBRu.

CAPÍTULO 8 - DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

Art. 31º: As transferências internacionais deverão ser formalizadas de acordo com as disposições vigentes estabelecidas pela World Rugby.

Tel: +55 11 3864-1336 | Email: office@brasilrugby.com.br

Avenida Nove de Julho, 5569 - conjunto 61 - Jardim Paulista | São Paulo, SP – Brasil | CEP: 01407-200

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



Art. 32º: O jogador deverá demonstrar perante a CBRu o cumprimento da totalidade dos requisitos estabelecidos pela IRB para transferências no exterior.

Art. 33º: O jogador deverá solicitar a transferência à Federação Estadual competente, que deverão encaminhá-lo à CBRu para a sua aprovação e posterior envio à União Nacional à que pertença o clube de destino, utilizando-se do formulário clealance.

Art. 34º: Caso a transferência para o exterior seja recusada, o Clube e a Federação Estadual correspondente deverão comunicar essa resolução ao jogador, e a CBRu, para seu conhecimento.

Art. 35º: Caso o jogador for jogar no exterior ou estiver retornando de jogar fora, deverá entregar na CBRu uma certidão da União/ Federação à que pertence a entidade de destino ou origem (como corresponde) na qual conste que a filiação permanece em vigor.

Art. 36º: No caso de um jogador que volte ao país, sendo concedida a transferência, poderá ser habilitado para a incorporação no clube local que o aceitou. O jogador que solicitar a transferência antes de 31 de março de cada ano, será habilitado para jogar, uma vez autorizado e após terem transcorrido um mínimo de trinta (30) dias desde o último jogo oficial deste jogador no exterior. Fica apto a jogar após 20 (vinte) dias do recebimento do Clealance da União de origem.

Art. 37º: Fica isento do estabelecido no parágrafo anterior o jogador que se incorpora ao mesmo clube que jogava antes de sua transferência ao exterior, podendo utilizar este benefício uma única vez.

Tel: +55 11 3864-1336 | Email: office@brasilrugby.com.br

Avenida Nove de Julho, 5569 - conjunto 61 - Jardim Paulista | São Paulo, SP – Brasil | CEP: 01407-200

